



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE	
PROCESSO Nº	339
	19 / 03 / 2010
RUBRICA	FOLHAS

MENSAGEM/106

Rio Grande, 18 de março de 2010.

Senhor Presidente,

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 017, que **ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO I E ACRESCENTA PARÁGRAFO, AO ART. 331, DA LEI Nº 2.105, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1969, ALTERADO PELA LEI Nº 3.814, DE 22 DE NOVEMBRO DE 1983 E PELA LEI Nº 6.329 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2006.**

A legislação vigente sobre o parcelamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana e Taxas Correlatas do exercício, conforme legislação vigente, Lei nº 6329/2006, prevê o vencimento em 05 (cinco) parcelas, iguais e bimestrais, com o vencimento da primeira parcela em 20 de abril.

A proposta que encaminhamos visa adequar o número de parcelas a capacidade de pagamento do contribuinte, principalmente o de menor poder aquisitivo, visto que o número de parcelas é aumentado para 06 (seis) parcelas iguais e sucessivas, mensalmente, a partir de abril de cada exercício. A alteração também é importante quanto a data de vencimento que ajusta o vencimento com o recebimento de salários da maioria dos trabalhadores. Esta alteração atende a várias manifestações recebidas na Secretaria Municipal da Fazenda as quais mostravam a impropriedade da data. Segundo algumas manifestações e verificações da própria Secretaria da Fazenda a bimestralidade também contribuía para a inadimplência que posteriormente era compensada com o pagamento de multa e juros onerando o cidadão.

Os vencimentos mensais também são necessários para que a distribuição da arrecadação seja mais uniforme. Dessa forma, o Município poderá contar com recursos e de forma planejada e equilibrada revertê-los em obras e serviços necessários para a melhor qualidade de vida da comunidade. Outra dificuldade verificada no final do exercício, com o vencimento das últimas parcelas nos meses de outubro e dezembro, são os repasses de recursos previstos na legislação para educação e saúde. Com a antecipação essas secretarias poderão também planejar melhor o emprego desses recursos tendo em vista estarem antecipadamente disponíveis.

O projeto que encaminhamos também busca adequar as parcelas mensais para valores mínimos capazes de cobrir os custos da cobrança. Por isso, a proposta de que a parcela mínima seja igual a 5 (cinco) Unidades de Referência Municipal, o que hoje importaria em R\$ 10,05 (dez reais e cinco centavos).

Sendo o que tínhamos para o momento.

Respeitosamente,

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

EXMº SR.
VER. RENATO ESPÍNDOLA ALBUQUERQUE
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 017, DE 18 DE MARÇO DE 2010.

ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO I E ACRESCENTA PARÁGRAFO, AO ART. 331, DA LEI Nº 2.105, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1969, ALTERADO PELA LEI Nº 3.814, DE 22 DE NOVEMBRO DE 1983 E PELA LEI Nº 6.329 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2006.

Art. 1º O inciso I, do art. 331, da Lei nº 2.105, de 19 de dezembro de 1969, alterado pela Lei nº 3.814, de 22 de novembro de 1983 e pela Lei nº 6.329 de 13 de dezembro de 2006, passa a vigor com a seguinte redação, acrescentando-se Parágrafo Único:

“Art. 331.

I - o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana e Taxas Correlatas, será arrecadado, em seis parcelas, nas datas a seguir:

- 1ª parcela - 05 de abril
- 2ª parcela - 05 de maio
- 3ª parcela - 05 de junho
- 4ª parcela - 05 de julho
- 5ª parcela - 05 de agosto
- 6ª parcela - 05 de setembro (NR)

Parágrafo Único - Não serão expedidas guias de parcelamento do referido tributo, cujo valor final a pagar da parcela seja inferior a 5 (cinco) URMs. Neste caso serão expedidos carnês com o número de parcelas que atenda a referida determinação, observando-se que a importância de ajuste para fechamento do valor total a pagar se dê na primeira parcela.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a contar do exercício fiscal de 2011.

Rio Grande, de 18 março de 2010.

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

cc:SMF/SMCP/CSCI/PJ/CMRG/Publicação



A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 339/2010

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

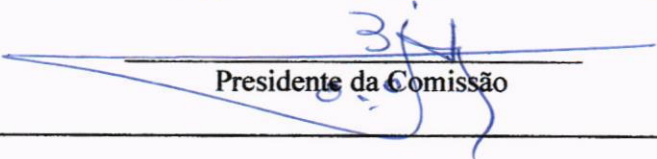
Vereador: RENATO M. GOMES

- Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art.42, § 1º, do Regimento Interno.
 Não Requerido o prazo do art.42, § 1º, do Regimento Interno.

Deliberou a Comissão de:

- Enviar ao Consultor Jurídico.
 Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 23 de MAIO de 2010

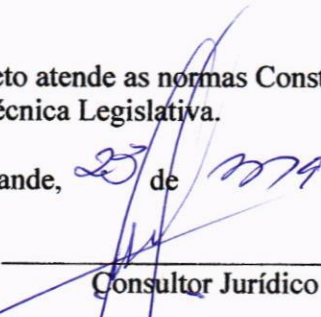

Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO

Nº 348/10

- Em anexo
 O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 23 de MARÇO de 2010


Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

- Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.
 Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.
 O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 30 de  de 20

Relator(a)



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTROLE EXTERNO

PARECER

PROCESSO Nº: 339/2010

TIPO/Nº: PLE 017/2010

AUTOR: Executivo Municipal

A Comissão de Orçamento, Finanças e Controle Externo (COFCE), embasada na Legislação correlata às suas atribuições (Orçamentária, Tributária, etc....), após apreciar o referido Projeto, constante do Processo acima enumerado, vota, quanto ao **mérito**, pela sua:

() Admissibilidade

() Não-admissibilidade

Justificativa: _____

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, ____ de ____ de ____

Presidente

Vice-Presidente

Secretário

Membro



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLICOS,
INFRA-ESTRUTURA, SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA**

PARECER

PROCESSO... 339/2010

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara o referido como:

- CONSTITUCIONAL
- INCONSTITUCIONAL
- ANTIJURÍDICO
- ANTIREGIMENTAL
- INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta comissão.

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 30 de MARÇO de 2010

31

Presidente

Vice-Presidente

Secretário

Membro



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Ofício nº 0220/10
Proc 339/10

Rio Grande, 08 de abril de 2010.

Ao Exmo. Sr.
Fábio de Oliveira Branco
Prefeito Municipal
Nesta

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei nº 17/10 em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia de hoje.

Atenciosamente,

Ver. Giovanni Moralles
1º Vice-Presidente no exercício da Presidência

ANEXO: Altera a redação do inciso I e acrescenta parágrafo, ao Art. 331, da Lei nº 2.105, de 19 de dezembro de 1969, alterado pela Lei nº 3.814, de 22 de novembro de 1983 e pela Lei nº 6.329 de 13 de dezembro de 2006.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI

ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO I E ACRESCENTA PARÁGRAFO, AO ART. 331, DA LEI Nº 2.105, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1969, ALTERADO PELA LEI Nº 3.814, DE 22 DE NOVEMBRO DE 1983 E PELA LEI Nº 6.329 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2006.

Art. 1º O inciso I, do art. 331, da Lei nº 2.105, de 19 de dezembro de 1969, alterado pela Lei nº 3.814, de 22 de novembro de 1983 e pela Lei nº 6.329 de 13 de dezembro de 2006, passa a vigor com a seguinte redação, acrescentando-se Parágrafo Único:

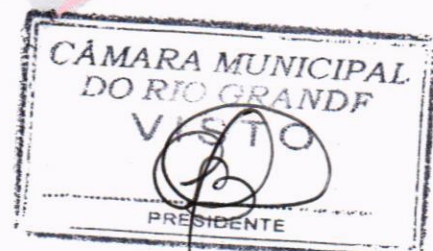
“**Art. 331.**

I - o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana e Taxas Correlatas, será arrecadado, em seis parcelas, nas datas a seguir:

- 1ª parcela - 05 de abril
- 2ª parcela - 05 de maio
- 3ª parcela - 05 de junho
- 4ª parcela - 05 de julho
- 5ª parcela - 05 de agosto
- 6ª parcela - 05 de setembro (NR)

Parágrafo Único - Não serão expedidas guias de parcelamento do referido tributo, cujo valor final a pagar da parcela seja inferior a 5 (cinco) URMs. Neste caso serão expedidos carnês com o número de parcelas que atenda a referida determinação, observando-se que a importância de ajuste para fechamento do valor total a pagar se dê na primeira parcela.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a contar do exercício fiscal de 2011.





Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 6.863, DE 12 DE ABRIL DE 2010.

ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO I E ACRESCENTA PARÁGRAFO, AO ART. 331, DA LEI Nº 2.105, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1969, ALTERADO PELA LEI Nº 3.814, DE 22 DE NOVEMBRO DE 1983 E PELA LEI Nº 6.329 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2006.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu Art. 51, III,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso I, do art. 331, da Lei nº 2.105, de 19 de dezembro de 1969, alterado pela Lei nº 3.814, de 22 de novembro de 1983 e pela Lei nº 6.329 de 13 de dezembro de 2006, passa a vigor com a seguinte redação, acrescentando-se Parágrafo Único:

“**Art. 331.**

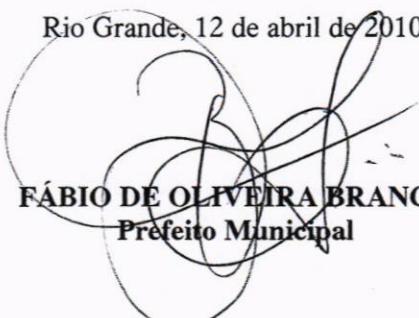
I O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana e Taxas Correlatas, será arrecadado, em seis parcelas, nas datas a seguir:

- 1ª parcela - 05 de abril
- 2ª parcela - 05 de maio
- 3ª parcela - 05 de junho
- 4ª parcela - 05 de julho
- 5ª parcela - 05 de agosto
- 6ª parcela - 05 de setembro (NR)

Parágrafo Único - Não serão expedidas guias de parcelamento do referido tributo, cujo valor final a pagar da parcela seja inferior a 5 (cinco) URM's. Neste caso serão expedidos carnês com o número de parcelas que atenda a referida determinação, observando-se que a importância de ajuste para fechamento do valor total a pagar se dê na primeira parcela.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a contar do exercício fiscal de 2011.

Rio Grande, 12 de abril de 2010.


FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

ATA Nº 8485

PROCESSO Nº 339/10

VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	RENATO ESPÍNDOLA ALBUQUERQUE	—		
2	GIOVANI BASTOS MORALLES	—		
3	THIAGO PIRES GONÇALVES	✓		
4	LUCIANI COMPIANI BRANCO	✓		
5	PAULO RENATO MATTOS GOMES	✓		
6	ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER	—		
7	CARLOS FIALHO MATTOS	✓		
8	CLAÚDIO JOSE CARDOSO COSTA	—		
9	DELAMAR CORREA MIRAPALHETA	✓		
10	JOSÉ ANTONIO DA SILVA	✓		
11	JÚLIO CÉZAR JORGE MARTINS	—		
12	LUIZ FRANCISCO SPOTORNO	—		
13	WILSON BATISTA DUARTE SILVA	✓		
	RESULTADO: <i>aprovado</i>	07		

DATA: 31.03.10

SECRETÁRIO